

trazidas, no que se refere ao valor do imóvel, posto que não retrata o valor de mercado e também não leva em consideração outros laudos produzidos tecnicamente, e que apontam a disparidade entre valores do imóvel periciado com outros da mesma região, o que já autoriza a realização de nova perícia, devendo-se, portanto, ser desconstituída a adjudicação realizada.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002891-62.2021.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:OTAIDE TONHOLO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:ANATOLY HODNIUK JUNIOR OAB - MT7963-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:GLADSTON FERNANDO DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1002891-62.2021.8.11.0000 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Investigação de Paternidade] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS] Parte(s): [OTAIDE TONHOLO - CPF: 361.953.911-15 (APELANTE), GLADSTON FERNANDO DA SILVA (APELADO), ANATOLY HODNIUK JUNIOR - CPF: 874.994.361-87 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ô R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JOAO FERREIRA FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – ALEGAÇÃO DE ERRO SUBSTANCIAL – RÉU CITADO – NÃO CONTESTA AÇÃO – REVELIA – PROVA PERICAL NÃO REALIZADA POR NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU – AUTOR NÃO COMPROVA O ERRO SUBSTANCIAL – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. É cediço que o reconhecimento de filho se trata de ato jurídico irrevogável e irretirável, de acordo com o que dispõe os artigos 1º da Lei nº 8.560/92 e 1.609 do Código Civil, cuja anulação do registro somente será possível quando comprovada a ocorrência de um dos vícios do ato jurídico, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude. No caso dos autos, o autor não comprovou nenhum dos vícios, motivo pelo qual a improcedência dos pedidos deve ser mantida. Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/06/2021

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001473-89.2021.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:G. E. T. L. (AGRAVANTE)

H. G. S. (AGRAVANTE)

C. E. E. G. L. (AGRAVANTE)

A. I. E. P. S. (AGRAVANTE)

G. E. E. S. (AGRAVANTE)

P. I. E. C. L. (AGRAVANTE)

E. C. L. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO OAB - MT5705-O (ADVOGADO)

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:J. D. 1. V. C. E. E. R. J. E. F. D. C. D. C. (AGRAVADO)

E. M. G. D. D. E. S. (AGRAVADO)

C. (AGRAVADO)

L. & M. A. A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:RICARDO MARTINS AMORIM OAB - SP 216762 (ADVOGADO)

MARCO ANTONIO LORGA OAB - MT13536-O (ADVOGADO)

VINICIUS BIGNARDI OAB - MT12901-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:Z. A. J. L. - E. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO OAB - MT684-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001473-89.2021.8.11.0000 Classe:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Classificação de créditos]

Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO] Parte(s): [MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - CPF: 025.388.801-81 (ADVOGADO), GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A - CNPJ: 36.948.016/0001-78 (AGRAVANTE), PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 00.826.313/0001-01 (AGRAVANTE), ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 14.940.563/0001-74 (AGRAVANTE), JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP - CNPJ: 24.297.807/0001-04 (TERCEIRO INTERESSADO), CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA - CNPJ: 14.921.902/0001-75 (AGRAVANTE), ADVANCED

INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A - CNPJ: 09.576.814/0001-43 (AGRAVANTE), GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - CNPJ: 33.686.767/0001-75 (AGRAVANTE), HOTEIS GLOBAL S/A - CNPJ: 03.150.745/0001-25 (AGRAVANTE), OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - CPF: 544.446.241-91 (ADVOGADO), Juízo da 1ª Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT (AGRAVADO), CREDITORES (AGRAVADO), VINICIUS BIGNARDI - CPF: 017.859.911-59 (ADVOGADO), LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 16.825.284/0001-95 (AGRAVADO), ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 03.467.321/0001-99 (AGRAVADO), RICARDO MARTINS AMORIM - CPF: 274.708.288-18 (ADVOGADO), MARCO ANTONIO LORGA - CPF: 461.273.801-20 (ADVOGADO), LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - CPF: 662.767.641-91 (ADVOGADO)] A C Ô R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JOAO FERREIRA FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES – INDEFERIMENTO DOS VALORES RESIDUAIS TRANSFERIDOS E VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO – NECESSIDADE DE COTEJO ENTRE O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DO "PAR CONDITIO CREDITORUM" – NECESSIDADE TAMBÉM DA PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS CREDITORES – RECUPERAÇÃO EXISTENTE HÁ MAIS DE DOIS ANOS E PROXIMIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES – ATITUDE ACAUTELATÓRIA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 66 DA LEI 11.101/2005 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO- AGRAVO DESPROVIDO. Deve prevalecer a decisão acautelatória da Magistrada "a quo", que indeferiu a liberação de valores residuais transferidos e vinculados ao processo recuperacional, tendo em vista que já houve liberação de 20% do capital em questão, e também porque há necessidade de cotejo entre o princípio da preservação da empresa e o "par conditio creditorum", eis que os credores, em número considerável, e com montas também consideráveis a receber, devem ter seus interesses preservados, ainda mais porque a ação de recuperação tramita há mais de 02 anos e está próxima a realização da Assembleia Geral de Credores.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000092-41.2020.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:REZA RUPA XAVANTE (APELANTE)

BANCO BRADESCO S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ OAB - MS21797-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

REZA RUPA XAVANTE (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ OAB - MS21797-A (ADVOGADO)

E M E N T A RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE O BANCO E A PARTE AUTORA – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO – DESCONTO DA PRESTAÇÃO DE MÚTUO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – LONGO PERÍODO TRANSCORRIDO ENTRE O PRIMEIRO DESCONTO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO – DESCONTOS QUE NÃO PREJUDICARAM A SUBSISTÊNCIA DO CONTRATANTE – CONSUMIDOR QUE PERMANECIU APÁTICO POR CERCA DE 03 ANOS FRENTE AOS DESCONTOS REALIZADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO. 1. O prestador de serviço, em face de sua responsabilidade objetiva, responde pelos danos causados ao consumidor independentemente de culpa (CDC, art. 14), de modo que, havendo falha na prestação do serviço, deve responder pelos danos causados ao cliente. 2. A efetivação dos descontos por parte da instituição financeira por longo período sem que o consumidor tenha questionado tais descontos, alguns relativos a contratos já findos, não convence quanto à presença dos elementos da responsabilidade civil.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000332-64.2019.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (APELANTE)

HOMOWE XAVANTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ OAB - MS21797-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A